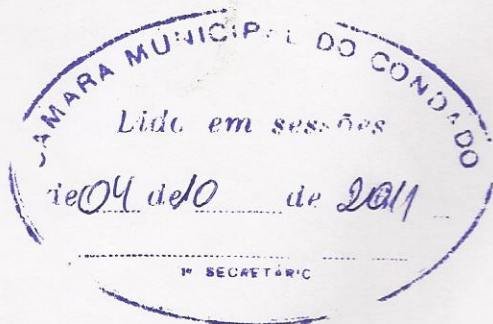


Lei nº. 905/2011



Dispõe sobre a proibição do corte de energia elétrica no município do Condado PE, com fulcro nos artigos 170, 175 e 227 da Constituição Federal e nos artigos 4, 6, 22, 42 e 71 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais e escolas, Matadouro e Mercado Público, além de creches, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais sediadas no Município do Condado - PE.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas à multa diária e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e serviços relacionados à geração de emprego, esportes e cultura.

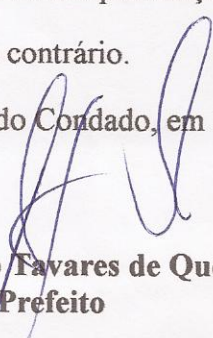
Art. 3º - O corte do fornecimento de energia elétrica, salvo o disposto no artigo 1º desta Lei, será permitido após o recebimento do comunicado escrito do aviso de corte, contendo a ciência do titular ou usuário do imóvel, mediante o prazo de 15 dias, exarada para a regularização no pagamento ou negociação da(s) conta(s), sem o que, após transcorrido o interregno se efetivará a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária suplementadas se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 18 de agosto de 2011.


José Edberto Favares de Quental
Prefeito